PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Institui, no âmbito do Município de Delfim Moreira, a Política Pública de Cultura de Paz e Convivência Humanitária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Delfim Moreira, a Política Pública de Cultura de Paz e Convivência Humanitária, nos termos desta Lei

Art. 2º. A Política Pública de Cultura de Paz e Convivência Humanitária de Delfim Moreira, em primeiro plano, consiste em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura de paz e do diálogo e implementadas mediante a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos que visam à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano, concreto e abstrato, e comprometem a convivência social.

Parágrafo único: Além das práticas e procedimentos próprios da Justiça Restaurativa, a Política Pública de Cultura de Paz abrange outros métodos de cultura de paz e de cuidado, como a mediação, a Comunicação Não Violenta, Práticas Integrativas e as Práticas Sistêmicas entre outras que investem na saudável convivência interpessoal, institucional e social.

Art 3º. A Política Pública de Cultura de Paz e Convivência Humanitária e práticas sistêmicas será regida pelos seguintes princípios e objetivos:

I- Promoção da cultura de paz;

II- Foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;

III- Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas, mediante articulação das microrredes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas, com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana e visando a minimizar a complexidade do fenômeno da violência;

IV- Abordagem metodológica empática, não persecutória, no intuito de assegurar espaços que permitam o enfrentamento de questões conflitantes por meio do diálogo, com a reparação do dano, e não da punição;

V- Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência;

VI- Interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades, lidando a partir da escuta ativa e compreensão mútua na transformação e superação do ato em questão;

VII- Satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da repação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro;

VIII- Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesionamento do tecido social e construção do senso de pertencimento à comunidade;

IX- Necessidade, para a realização do procedimento restaurativo ou da prática restaurativa, do prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo;

X- Coordenação do procedimento restaurativo ou das práticas restaurativas por facilitadores capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa;

XI- O enfoque restaurativo compreende a participação dos envolvidos, das famílias e das comunidades, a atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor, bem como a reparação dos danos sofridos;

XII- Orientação dos Programas de Justiça Restaurativa pelos princípios da corresponsabilidade, reparação dos danos, atendimento às necessidades de todos os envolvidos, informalidade, voluntariedade, imparcialidade, participação, empoderamento, consensualidade, confidencialidade, celeridade e urbanidade.

XIII- Legitimação, estruturação e fomento da Justiça Restaurativa e de outros métodos de cultura de paz e de cuidado, como a Mediação e a Comunicação Não Violenta, as Práticas Integrativas e as Práticas Sistêmicas, entre outras, por facilitadores capacitados, como um valor na convivência interpessoal, institucional e social.

Art. 4º. A expansão e aplicação da Política Pública de Cultura de Paz e Convivência Humanitária de Delfim Moreira deve atender a três eixos dimensionais:

I- **Eixo Relacional:** Diz respeito ao procedimento ou prática formal ou informal adotado para a solução do conflito ou de convivência humanitária, próprio da Justiça Restaurativa ou do respectivo método de cultura de paz;

II- **Eixo Institucional:** Diz respeito às instituições repensarem seus papéis e reformularem práticas, visando melhor forma de relacionamentos;

III- Eixo Social: Diz respeito à corresponsabilidade da sociedade e do Poder Público para pensar soluções aos conflitos e a uma convivência humanitária, com vista a diminuição da violência e a construção de uma cultura de paz.

Art. 5º. Para o desenvolvimento de ações de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da política pública municipal, o Programa Municipal de Cultura de Paz e Convivência Humanitária, implementando mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, em especial, as de assistência social, educação, saúde e em colaboração com diferentes setores institucionais do sistema de justiça, do

terceiro setor e da comunidade, entre outros órgãos e instâncias públicos e privados, com ênfase na garantia dos direitos.

Parágrafo Único: Além das práticas e procedimentos da Justiça Restaurativa, o Poder Executivo estruturará e fomentará outros métodos de cultura de paz e de cuidado, como a mediação, a Comunicação Não Violenta, as Práticas Integrativas e as Práticas Sistêmicas, entre outros, que investem na saudável convivência interpessoal, institucional e social.

Art 6º. Sob coordenação o Programa Municipal de Cultura de Paz e Convivência Humanitária será executado pelo conselho gestor, que poderá conter comissões como Núcleo Interinstitucional, Comissões de Cultura de Paz e Convivência Humanitária e Voluntariado. no mínimo, com as seguintes instâncias de atuação:

Art 7º. O Conselho Gestor atuará como órgão consultivo, deliberativo e de coordenação e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil com o perfil voltado aos princípios e objetivos do art. 3º.

Art 8º. O Conselho Gestor visa fortalecer, integrar, disseminar e retroalimentar as ações em diversos órgãos e instituições na cidade, entre outras atribuições.

Art 9º. O Programa Municipal de Cultura de Paz e Convivência Humanitária contará com monitoramento, avaliação e auditoria.

Art 10. Para o desenvolvimento das ações voltadas à implementação do Programa Municipal de Cultura de Paz e Convivência Humanitária, poderão ser formalizadas parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação em vigor.

Art 11º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art 12º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art 13º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Delfim Moreira – MG, 01 de junho de 2020.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 12 DE 01 DE JUNHO DE 2020** ("PL nº 12/2020") que: *"Institui, no âmbito do Município de Delfim Moreira, a Política Pública de Cultura de Paz e Convivência Humanitária e dá outras providências."*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

JUSTIFICATIVA

1. O presente PLO 12/2020, visa a Instituição da Política Pública de Cultura da Paz e Convivência Humanitária objetivando o planejamento, estruturação e desenvolvimento dessa politica pública supracitada, que abrange áreas de educação para a paz, desenvolvimento sustentável, direitos humanos, igualdade de gêneros, participação democrática, entendimento, tolerância e solidariedade, livre circulação de informação, paz e segurança, bom como competências para as relações pacíficas e para a prevenção e resolução harmônica de conflitos, entre outras a serem eventualmente disciplinadas.

2. Pelo exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, para a qual solicito a apreciação, posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração.

Delfim Moreira - MG, 01 de junho de 2020..

José Fernando Coura
Prefeito Municipal de Delfim Moreira.

Da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro

Exercícios: 2020 2021 e 2022

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que AUTORIZA ATIVIDADES PRÓPRIAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA RELACIONADAS AO COMBATE DE CONFLITO E VIOLÊNCIA, QUE CAUSA DANOS E COMPROMETEM O CONVIVÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS é de R$9.100,00 (nove mil e cem reais) em 2020, de R$9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais) em 2021, de R$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) em 2022 para cobrir despesas com capacitação e treinamento, hospedagem, panfletos e palestras que serão utilizados para a realização do projeto.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
Panfleto	R$ 800,00	R$ 850,00	R$ 900,00
Palestras	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 2.000,00
Hospedagem para palestrantes	R$ 300,00	R$ 400,00	R$ 500,00
Capacitação/treinamento	R$ 6.000,00	R$ 6.500,00	R$ 7.000,00

DEMONSTRATIVO DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS COM ESSA POLÍTICAS PÚBLICA

ATIVIDADES

AÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PALESTRA	02	500,00	1.000,00
HOSPEDAGEM PARA PALESTRANTE	02	150,00	300,00
PANFLETO	1.000	800,00	800,00
CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO	02	3.000,00	6.000,00

Delfim Moreira - MG, 01 de junho de 2020.

José Fernando Coura

Prefeito Municipal de Delfim Moreira.